

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2008**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias (Juiz Convocado), Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado), e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Anya Gadelha Diógenes,

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 17/2006, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 016/2008):

“**Art. 1º** - Alterar a redação dos arts. 44 a 47 do Regimento Interno, que passarão a ter a seguinte redação:

*‘Art. 44 – Para não comprometer as atividades jurisdicionais do Tribunal, em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias ou estando vago o cargo de Desembargador, poderá o Tribunal Pleno convocar Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar no Tribunal, fixando o período de convocação.*

*§ 1º - A substituição dos membros do Tribunal será feita por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 35/79.*

*§ 2º - A convocação deverá ser entre os Juízes Titulares de Varas da Sede do TRT, integrantes do primeiro quinto da lista de antiguidade, passando-se ao segundo quinto da referida lista, quando não houver juízes disponíveis suficientes à demanda.*

§ 3º - A antiguidade do Juiz Titular é sempre critério de desempate.

§ 4º - Havendo prorrogação do afastamento do Desembargador, também será prorrogada a convocação do Juiz Titular de Vara do Trabalho que o estiver substituindo.

§ 5º - A convocação implicará suspensão das atividades jurisdicionais do convocado junto à primeira instância até o final da convocação.

§ 6º - Será disponibilizada ao Juiz Convocado toda a estrutura necessária ao desempenho das atividades para os quais foi convocado.

§ 7º - Em períodos de afastamento do(s) Desembargador(es) iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, decorrentes de férias, licença, suspeição ou impedimento de Desembargador do Tribunal, o Presidente procederá à convocação de Juiz Titular de Vara da Sede da Região para completar o 'quorum' de julgamento.

Art. 45 – Ficam excluídos da convocação os Juízes:

a) que tiverem acúmulo injustificado de processos conclusos, fora do prazo, para prolação de sentença ou despacho, e/ou ao término da convocação para o Tribunal tenham extrapolado os prazos de julgamento, apurados conforme última publicação do Relatório de Produtividade dos Magistrados ou Boletim Estatístico;

b) que estejam respondendo a processo disciplinar;

c) que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 46 – Os Juízes Convocados não poderão participar de atos eletivos para cargos do Tribunal, bem como, da escolha de Juízes para promoção ou convocação.

*Art. 47 – O Juiz Convocado participará, como Relator e Revisor, da distribuição de processos e de seu julgamento.’*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 29/janeiro/2008.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno